

Rua da Boavista, vivenda Manuel das S., 1.º, esquerdo, Avenida dos Carrascais, 1675 Caneças, por se encontrar acusado da prática de crime, por despacho de 9 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

14 de Dezembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Fernando Dias Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Alves Martins*.

Aviso de contumácia n.º 1818/2006 — AP. — O Dr. Fernando Dias Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1208/99.5PEOER, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge Alves Franco, filho de Alfredo Francisco da Cruz Franco e de Maria Aríete Alves Franco, natural de Mártires, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Maio de 1975, titular do bilhete de identidade n.º 10525291, com domicílio na Rua 8 I, 206, Casal do Brejo, 27115-272 Almagem do Bispo, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º, do Código Penal, praticado em 25 de Dezembro de 1999, por despacho de 25 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

28 de Novembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Fernando Dias Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Alves Martins*.

Aviso de contumácia n.º 1819/2006 — AP. — O Dr. Fernando Dias Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 359/00.0TAOER, pendente neste Tribunal contra o arguido João Carlos Taborda Dias, filho de João Dias e de Filomena Taborda Dias, de nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Setembro de 1970, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8929794, com domicílio na Avenida do Brasil, 91, lote 114, 6.º-C, Cacém, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho de 25 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prestação de termo de identidade e residência.

28 de Novembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Fernando Dias Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Alves Martins*.

Aviso de contumácia n.º 1820/2006 — AP. — O Dr. Fernando Dias Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 661/96.3PEOER, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge Pinto Sequeira Mota, filho de Francisco Mota e de Rosário Pinto Sequeira Mota, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascido em 22 de Março de 1967, divorciado, com a identificação fiscal n.º 164863591, titular do bilhete de identidade n.º 7775105, com domicílio na Rua Eça de Queirós, 14, 4.º, direito, 2790-059 Carnaxide, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º, do Código Penal, por despacho de 25 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

30 de Novembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Fernando Dias Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Ana Mello*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OEIRAS

Aviso de contumácia n.º 1821/2006 — AP. — O Dr. Mário Pinto Amaral, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 7473/

96.2JLSLB, pendente neste Tribunal contra o arguido José Francisco Conceição Maia, filho de Diamantino Maia e de Leonor da Conceição, natural do Alandroal, Santiago Maior, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Março de 1935, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 275390, com domicílio na Rua Rainha D. Brites, lote 22, 1.º-B, Bairro da Boavista, 1500 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º, do Código Penal, praticado em 10 de Julho de 1996, por despacho, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

23 de Novembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Mário Pinto Amaral*. — O Oficial de Justiça, *Vitor Manuel Aragão Castanheiro*.

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OEIRAS

Aviso de contumácia n.º 1822/2006 — AP. — A Dr.ª Graça Saúde, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 923/01.0TAOER, pendente neste Tribunal contra a arguida Anabela da Silva Camoosas, filha de Manuel Conceição Simões Camoosas, natural de São Sebastião, Setúbal, de nacionalidade portuguesa, nascida em 3 de Novembro de 1965, titular do bilhete de identidade n.º 7762117, com domicílio na Rua Luís Gonzaga Nascimento, 1, 3.º, esquerdo, Setúbal, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, foi o mesmo declarado contumaz em 6 de Dezembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

9 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Graça Saúde*. — A Oficial de Justiça, *Alexandra Dias*.

Aviso de contumácia n.º 1823/2006 — AP. — A Dr.ª Graça Cristina Araújo Saúde, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 17295/02.8TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Susana Vasconcelos Malaia de Moura Calheiros, filha de Jorge Manuel Alves de Moura Calheiros e de Eunice Bentinho Vasconcelos Malaia M. Calheiro, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascida em 25 de Janeiro de 1973, titular do bilhete de identidade n.º 10151079, com domicílio na Rua Presidente Wilson, 5, rés-do-chão, esquerdo, São João de Deus, Lisboa, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, praticado em 28 de Junho de 2002, foi a mesma declarada contumaz em 9 de Dezembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas. A passagem de mandados de detenção nos termos e efeitos do disposto nos artigos 337.º, n.º 1, e 336.º, n.º 2, do Código Penal.

12 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Graça Cristina Araújo Saúde*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Antunes*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLHÃO

Aviso de contumácia n.º 1824/2006 — AP. — A Dr.ª Ana Maria Martins Gonçalves, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribu-

nal da Comarca de Olhão, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 827/99.4PAOLH, pendente neste Tribunal contra o arguido Egas Augusto dos Santos Gomes, filho de Alfredo José Barracha Gomes e de Maria Ermelinda Martins dos Santos Gomes, natural da Sé, Faro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Março de 1978, titular do bilhete de identidade n.º 11026255, com domicílio em 76 Ellerton Walk, Wolverhamptom, West Midlands, Wv10 Ouh, Inglaterra, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de quantidades diminutas e de menor gravidade, previsto e punido pelo artigo 25.º, n.º 1, alínea a), com referência ao artigo 21, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 9 de Setembro de 1999, por despacho de 16 de Dezembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

16 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Martins Gonçalves*. — A Oficial de Justiça, *Maria Paula Miranda Gomes*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLHÃO

Aviso de contumácia n.º 1825/2006 — AP. — A Dr.ª Ana Maria Martins Gonçalves, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Olhão, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 633/03.3GTSTB, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel da Silva Mondim, filho de António Correia Mondim e de Olinda Gonçalves da Silva Freitas, natural da Sé, Lamego, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Fevereiro de 1956, divorciado, com domicílio na Rua José Estevão, 31, 2.º-B, São Jorge de Arroios, 1100 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, praticado em 3 de Setembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz em 18 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente conservatórias, registo civil, predial, comercial e automóvel, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia, impedimento na obtenção de certificado de registo criminal, renovar bilhete de identidade, passaporte ou carta de condução, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 338.º, n.º 3, do referido diploma legal.

13 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Martins Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Mário Lourenço*.

Aviso de contumácia n.º 1826/2006 — AP. — A Dr.ª Ana Maria Martins Gonçalves, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Olhão, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 29/01.1FBOLH, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Lindo da pena Fonseca e de Francelina Rosa Silva, nascido em 22 de Agosto de 1978, titular do bilhete de identidade n.º 12916066, com domicílio no Forte da Bela Vista, bloco 8, 21.º-E, 2900 Setúbal, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, com referência aos artigos 121.º, n.º 1, 122.º, n.º 1, e 123.º, todos do Código da Estrada, praticado em 5 de Julho de 2001, foi o mesmo declarado contumaz em 13 de Dezembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda,

o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 338.º, n.º 3, do referido diploma legal.

15 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Martins Gonçalves*. — A Oficial de Justiça, *Ercília Marcelino*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLHÃO

Aviso de contumácia n.º 1827/2006 — AP. — A Dr.ª Arménia Cristina de Sá Albergaria Giro, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Olhão, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 282/00.8GAOLH, pendente neste Tribunal contra o arguido Robert Snegirev, filho de Valdimir Snegirev e de Margarita Snegireva, natural de Ulyanousk, Rússia, nascido em 5 de Novembro de 1980, titular do passaporte interno da Federação Russa VII-BA n.º 656518, emitido em 15 de Novembro de 1996 pela Polícia de Ulyanousk, com último domicílio conhecido na Quinta do Joinal, Cova da Onça, 8700 Olhão, actualmente em paradeiro desconhecido, por se encontrar acusado da prática de um crime de homicídio voluntário, na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 22.º, 23.º e 131.º, todos do Código Penal, praticado em 8 de Dezembro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz em 6 de Dezembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente conservatórias, registo civil, predial, comercial e automóvel, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia, e serviços de estrangeiros e fronteiras.

7 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Arménia Cristina de Sá Albergaria Giro*. — A Oficial de Justiça, *Luísa Maria Rodrigues Cláudio*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Aviso de contumácia n.º 1828/2006 — AP. — A Dr.ª Sandra Ferreira, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca Oliveira de Azeméis, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 247/04.0TAOAZ, pendente neste Tribunal contra o arguido António Augusto Monteiro, filho de José Augusto Monteiro e de Maria Monteiro, natural de Santiago de Riba-Ul, Oliveira de Azeméis, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Setembro de 1986, titular do bilhete de identidade n.º 14514822, com domicílio no acampamento cigano, Vila Franca, Arazede, 3140 Montemor-o-Velho, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 7 de Abril de 2002, por despacho de 22 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prestação de termo de identidade e residência.

25 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Sandra Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Ana Maria Costa*.

Aviso de contumácia n.º 1829/2006 — AP. — A Dr.ª Sandra Ferreira, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca Oliveira de Azeméis, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 289/92.7TBOAZ (ex. 46/97), pendente neste Tribunal contra o arguido Salvador da Silva, filho de Manuel da Silva e de Marcelina da Silva, natural de São João da Madeira, nascido em 2 de Fevereiro de 1971, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11568524, com domicílio na Rua Roupeiro Neves, sem número, Baguim do Monte, Rio Tinto, 4420 Gondomar, por se encontrar acusado da prática de crime por despacho de 30 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com